



OFÍCIO VEREADOR Nº 1822/2022

São Roque, 5 de outubro de 2022.

Prezada Senhora,

Vigora, desde 29 de março deste ano, a Lei Nº 5.400/2022, de autoria deste Vereador, que "Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências". Lê-se no artigo 1º, inciso II:

Art. 1º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluídas nas classes comuns de ensino regular:

(...)

II – a presença do cuidador especial para o seu acompanhamento nas classes, escolas ou serviços especializados [grifo nosso], sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, em atendimento às leis federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

Face a isso, tendo também em vista que a referida Lei já vigora há mais de 180 dias, solicito ao Departamento de Educação, junto ao Chefe do Poder Executivo e demais setores competentes, **providências para que os alunos da rede municipal de ensino diagnosticados com TEA tenham acesso a cuidadores especiais no ambiente escolar logo no início do ano letivo de 2023**. Portanto, temos pela frente, ainda, dois meses para que essa medida seja viabilizada e a legislação em questão seja devidamente cumprida.

Também é de ciência deste parlamentar a dificuldade de adaptação que esses profissionais têm enfrentado, especialmente quanto à transição do regime pandêmico para a retomada das aulas presenciais. Tamanho desafio levou alguns desses profissionais a desistirem do cargo. Nesse sentido, também se faz necessária a **elaboração de uma estratégia conjunta para que tais cargos se tornem mais atrativos e forneçam melhor estrutura para o cuidado especial de crianças autistas**, já que sabemos também que, do ponto de vista dos profissionais, se trata de uma função bastante exigente.

As ocorrências envolvendo crianças do espectro têm se repetido município afora, fato que motivou este Vereador a propor legislações complementares em prol da criança autista, como o Projeto de Lei Nº 122/2022, que "Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, aprovado pela Câmara e com sanção prevista para o final do mês de outubro. A implementação efetiva da Lei Nº 5.400/2022 é fundamental para a luta pela dignidade do autista, e certamente salvará vidas, reduzindo o sofrimento enfrentado tanto pelas próprias crianças quanto por seus responsáveis, ainda longe de estarem amparados pelo poder público em grau adequado.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

Vereador

À Ilustríssima Senhora

DIRCELENE SEGURA

MD. Diretora do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSUR 05/10/2022 - 08:15 12343/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.400

De 29 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 016/2022 - L

De 09 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.418 de 07/03/2022

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluídas nas classes comuns de ensino regular:

I – a carteira de identificação, destinada a assegurar seus direitos, inclusive de atendimento preferencial, uma vez que o autismo revela-se um transtorno caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.945, de 2 de abril de 2019;

II – a presença do cuidador especial para o seu acompanhamento nas classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, em atendimento às leis federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III – a elaboração de cardápio especial, com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, aos alunos com que necessitem de atenção nutricional individualizada, em atendimento à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Art. 2º A fim de dar publicidade às leis a que se referem os incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei, o Município da Estância Turística de São Roque divulgará, por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares onde há grande circulação de pessoas, cartazes com o seguinte dizeres:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei n.º 5.400/2022

I - "É DIREITO DA CRIANÇA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA – UTILIZAR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM VISTAS A GARANTIR ATENÇÃO INTEGRAL, PRONTO ATENDIMENTO E PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E NO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E DA LEI MUNICIPAL Nº 4.945, DE 2 DE ABRIL DE 2019".

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.03.29 15:19:21 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 29 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 07/03/2022

/mgsm.-